



Novas medidas de Apoio:

No passado dia 24 de Março, foram publicados o Decreto-Lei n.º 23-A/2021 e a Portaria n.º 69-A/2021, que vieram alterar algumas das medidas em vigor de apoio no âmbito da pandemia, nomeadamente quanto ao Apoio Extraordinário à Redução de Actividade de Trabalhador, ao *Layoff* simplificado, ao Apoio à Retoma Progressiva e ao programa APOIAR.

Apoio extraordinário à retoma progressiva:

O Apoio à Retoma Progressiva consiste no apoio às empresas que tenham sido afectadas pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem em situação de crise empresarial, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25 % no mês civil completo anterior ao do pedido de apoio face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019 ou face à média mensal dos 6 meses anteriores a esse período.

A vigência da medida foi prolongada até 30.09.2021, mantendo-se, no entanto, inalterados os limites permitidos para a redução temporária do período normal de trabalho dos trabalhadores abrangidos.

Na nova formulação do Apoio, para além do normal pagamento das horas habitualmente trabalhadas, o empregador mantém a obrigação de pagar uma compensação retributiva correspondente às horas não trabalhadas equivalente a quatro quintos da sua retribuição normal líquida, com o limite de 3 RMMG (€ 1.995,00).

A Segurança Social continua a suportar 70 % da compensação retributiva e o empregador os restantes 30 %, com excepção das situações em que a redução do PNT for superior a 60 %, e em que o apoio pago pela Segurança Social

corresponde a 100 % da compensação retributiva.

Por outro lado, nos meses de Março, Abril e Maio de 2021 os empregadores dos sectores do Turismo e da Cultura ficam isentos da obrigação de pagamento das contribuições a seu cargo na parte correspondente à compensação retributiva paga aos seus trabalhadores, sempre que a quebra de facturação seja inferior a 75 %, uma vez que estes empregadores suportam já parte da compensação retributiva paga aos trabalhadores.

Caso a quebra de facturação seja igual ou superior a 75 %, os mesmos empregadores terão apenas direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento das contribuições a seu cargo, uma vez que, nestes casos, é a Segurança Social que suporta 100 % da compensação retributiva recebida pelos trabalhadores.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho:

As microempresas que estejam em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado da medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial – prevista no artigo 5.º do DL 10-G/2020- ou que beneficiem da medida de apoio à retoma progressiva supra descrita, têm direito a um apoio financeiro, por cada trabalhador, equivalente a 2 RMMG (€ 1.330,00) pagos de forma faseada ao longo de seis meses.

Porém, só podem beneficiar deste apoio financeiro as microempresas que não tenham beneficiado, durante o primeiro trimestre de 2021, do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ou do apoio



Nº 9/2021
01.04.2021

extraordinário à retoma progressiva da actividade.

Por outro lado, as microempresas que em Junho de 2021 se encontrem em situação de crise empresarial e que durante o primeiro semestre de 2021 tenham beneficiado do apoio financeiro de 2 RMMG, têm ainda direito a requerer um apoio equivalente a uma RMMG adicional entre Julho e Setembro de 2021, desde que não tenham beneficiado em 2021 das medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou de apoio extraordinário à retoma progressiva.

O número de trabalhadores de referência da empresa passou a ser o número de trabalhadores no mês imediatamente anterior ao da apresentação do pedido, e a manutenção do nível de emprego tem de se manter agora durante 90 dias, não se contabilizando, para o efeito, as eventuais cessações decorrentes de caducidades do contrato e as denúncias promovidas pelo trabalhador.

Por outro lado, alargou-se a possibilidade de acesso ao Lay-off simplificado para os membros dos órgãos estatutários com funções de gerência das empresas em condições de acesso ao regime, quando estes tenham declarações de remunerações, registo de contribuições na segurança social e tenham trabalhadores a seu cargo.

Até 30 de junho de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direcção, cuja actividade se enquadre nos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos, e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua actividade ou da actividade do respetivo sector, em

consequência da pandemia da doença COVID-19, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da actividade económica pelo período correspondente.

Novo incentivo à normalização da actividade empresarial:

Foi também criado um novo incentivo para o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do Lay-off simplificado ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, ficando aquele com direito a um incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial.

Este incentivo é concedido por trabalhador abrangido por aqueles apoios, de acordo com os seguintes critérios: a) quando requerido até 31 de Maio de 2021, tem o valor de € 1.330,00 pago de forma faseada ao longo de seis meses; b) quando requerido em data posterior àquela e até 31 de agosto de 2021, tem o valor de € 665,00, pago de uma só vez.

As empresas que beneficiem do incentivo de € 1.330,00 nos termos acima indicados, beneficiam ainda de uma dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social a seu cargo, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo.

As empresas que beneficiem do presente incentivo ficam obrigadas a manter o nível de emprego durante os 90 dias seguintes ao apoio.

O empregador que requeira este incentivo tem, ao final de três meses, o direito a desistir do mesmo e a requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos, mas,



Nº 9/2021
01.04.2021

nesse caso, terá apenas direito ao incentivo no valor máximo € 665,00, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do incentivo.

Programa APOIAR:

O Programa APOIAR passou a ter a sua vigência alargada até 31 de Dezembro de 2021.

A modalidade APOIAR.PT viu ser reaberto o período de candidaturas por parte das empresas, criando novos critérios para atribuição dos apoios, estabelecendo os seguintes limites máximos para o apoio a fundo perdido de 20 % da quebra da facturação registada:

a) € 10.000 para microempresas, € 55.000 para as pequenas empresas e € 135.000 para as médias empresas quando estas verifiquem uma diminuição da faturação comunicada à AT no entre 25 % e 50 %; e

b) € 15.000 para as microempresas, € 82.500 para as pequenas empresas e € 202.500 para as médias empresas quando verifiquem diminuição da facturação superior a 50 %.

Para as empresas que operem com os CAEs 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, aqueles limites máximos são alargados para:

- € 55.000 para as microempresas e € 135.000 para as pequenas empresas, quando tenham uma quebra de facturação entre 25 % e 50 %;

- € 82.500 para as microempresas e € 202.500 para as pequenas empresas, quando a quebra de facturação seja superior a 50 %.

Além do apoio acima descrito, prevê-se ainda um apoio extraordinário à manutenção da

actividade no 1.º trimestre de 2021 que corresponde a 20 % do incentivo apurado relativo ao 4.º trimestre de 2020, com os seguintes limites máximos:

1 - Empresas com quebra de facturação entre 25 % e 50 %: *i)* € 2.500 para as microempresas; *ii)* € 13.750 para pequenas empresas e microempresas que operem com os CAEs acima referidos e *iii)* € 33.750 para as médias empresas, empresas que não sendo PME, empreguem mais de 250 pessoas e tenham um volume de negócios não superior a 50M€ e ainda para pequenas empresas enquadradas com os CAEs supra referidos;

2 – Empresas com quebra de facturação superior a 50 %: *i)* € 3.750 para as microempresas; *ii)* € 20.625 para as pequenas empresas e para as microempresas enquadradas com os CAEs supra referidos e *iii)* € 50.625 para as médias empresas, empresas que não sendo PME empreguem mais de 250 pessoas e tenham um volume de negócios não superior a 50M€ e para as pequenas empresas enquadradas com os CAEs supra referidos.

As novas condições, enquadramentos e limites aplicam-se retroactivamente às candidaturas já submetidas, devendo ser reajustados os apoios a atribuir.

No que toca à modalidade APOIAR RENDAS, além das condições de acesso antes previstas, permite-se também o acesso à medida pelas entidades que sejam parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de Março de 2020, excepto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial.

Ainda no que toca à modalidade APOIAR+SIMPLES, prescindiu-se da obrigatoriedade de o candidato ter



Nº 9/2021
01.04.2021

trabalhadores por sua conta, bastando agora a comprovação dos restantes critérios (ter actividade iniciada até 1 de Janeiro de 2020, dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME; declarar uma diminuição da facturação de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram actividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da facturação média mensal de pelo menos 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de Fevereiro de 2020; entre outros).

À semelhança da modalidade Apoiar.PT, também o APOIAR+SIMPLES, aplicável aos empresários em nome individual sem contabilizada organizada, viu serem alterados os valores dos apoios em função da quebra de facturação verificada, sendo agora financiados 20 % do montante da diminuição da facturação da empresa, até aos limites máximos de: a) € 4.000 por empresa com uma diminuição da facturação entre 25 % e 50 %; e b) € 6.000 por empresa com uma diminuição da facturação superior a 50 %.

Os valores máximos do apoio são aumentados no caso de empresas cujo CAE seja 56302, 56304, 56305, 93210 ou 93294, tendo como limites máximos: a) € 10.000 euros por empresa, no caso das empresas com uma

diminuição da facturação entre 25 % e 50 %; e b) €15.000 euros por empresa, quando a diminuição da facturação seja superior a 50 %.

De igual forma, para apoio extraordinário à manutenção da actividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado relativamente ao 4.º trimestre de 2020 (20 % da quebra de facturação do 4.º trimestre de 2020), sendo os limites máximos de € 4.000 e € 6.000 supra referidos majorados em € 1.000 ou € 1.500, consoante a quebra de facturação seja entre 25 % e 50 %, respectivamente (ou € 2.500 e € 3.750 se a empresa tiver os CAEs supra referidos).

As condições e limites agora previstos na medida APOIAR+SIMPLES são aplicadas retroactivamente às candidaturas já submetidas, devendo ainda ser reajustados os apoios já concedidos ao abrigo das condições anteriormente vigentes.

Os diplomas ora apresentados produzem os seus efeitos a partir de 25 de Março de 2020. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.